

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 2.171, DE 13 DE MARÇO DE 2021\*.**

“Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a atual situação dos índices e disponibilidade de leitos e atendimento nos hospitais e santas casas que encontram-se na região da DRS IX - Marília  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** No Município de Espírito Santo do Turvo, somente poderá ocorrer a abertura no horário compreendido entre 08:00h às 20:00h, das seguintes atividades:

**I-** postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

**II-** agências bancárias, casas lotéricas e correios, sob sua responsabilidade, limitados ao atendimento de 3 (três) clientes por vez, além das orientações das filas, internas e externas, incluindo o distanciamento devidamente demarcado no chão;

**III-** oficinas mecânicas e autopeças;

**IV-** supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento limitado a 5 (cinco) pessoas cada “check out” (caixa) de atendimento e apenas um membro por família, vedada o ingresso de crianças menores de 10 (dez) anos, com tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

com marcação no solo, com espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas;

**V-** açougues;

**VI-** farmácias;

**VII-** unidade de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

**VIII-** serviços de saúde, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e estabelecimentos congêneres aos mencionados;

**IX-** restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria somente para atendimento no sistema drive thru, delivery até as 23:00h, sendo vedado o consumo no local, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras disponíveis aos frequentadores do local;

**X-** Serviços públicos essenciais, telecomunicações e internet;

**XI -** Igreja e Templos Religiosos, ficando autorizado somente atividades individuais, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência, recomendando-se a utilização de celebrações por meio digital;

**XII -** Lojas de materiais de construções, somente para atendimento no sistema drive thru e delivery.

**XIII -** “pet shop”, lojas de ração animal ou produtos veterinários.

**§ 1º.** A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

**§ 2º.** Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão sob sua responsabilidade, promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência - a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do local, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

**Art. 2º.** Ficam imediatamente suspensos os atendimentos presenciais, das seguintes atividades:

**I -** imobiliárias;

**II -** escritórios em geral;

**III -** comércio em geral;

**IV -** galerias e estabelecimentos congêneres;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**V** - estabelecimentos comerciais varejistas;

**VI** - casas noturnas, boates e similares;

**VII** - academias de ginástica;

**VIII** – eventos públicos e privados;

**IX**- clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins;

**X** - playgrounds, salões de festas e locação de chácaras para recreação e festas;

**XI** - Cursos livres;

**XII** - Salões de Beleza e Barbearias;

**XIII** - Áreas comuns de hotéis, pousadas e pensões;

**Art. 3º.** No período previsto no artigo 1º, FICARÃO INTERDITADOS, parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em tais locais.

**Art. 4º.** Fica determinada a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas durante o período compreendido entre as 20:00h às 05:00h, mantendo-se autorizados os serviços de delivery e drive thru até as 23:00h.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, as seguintes penalidades além das previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, a critério da fiscalização:

I – Recomendação para utilização de máscaras facias;

II – Advertência Verbal;

III – Recusa de atendimento;

IV - Advertência por Escrito;

V – Multa, no valor de R\$100,00 (cem reais), por pessoa, devendo ser acrescido ao valor da multa, os menores de idade e incapazes que acompanhar a pessoa e que também não estar usando máscaras de proteção faciais.

**Art. 5º.** Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.

**Art. 6º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas.

**Art. 7º.** Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 8º.** Ficam suspensas, durante a vigência deste decreto, todas as atividades presenciais com alunos nas Instituições de Ensino da rede pública no Município.

**Art. 9º.** Fica vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de multa, a reunião em áreas particulares, de pessoas, sendo considerada, para todos os efeitos legais, aglomeração particular a reunião de pessoas que conte com mais de 8 (oito) indivíduos, em eventos, reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares.

**Parágrafo 1º.** Fica vedada também a reunião de pessoas em áreas públicas, sob pena de multa, sendo considerada aglomeração pública para todos os efeitos legais, a reunião de mais de 4 (quatro) pessoas.

**Parágrafo 2º.** O valor da multa a ser aplicada nos termos dos §§ 2º e 3º, será no valor de 50 (UFMs) por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.

**Art. 10.** Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

**Art. 11.** No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 12.** No âmbito do Poder Executivo Municipal deverão ser mantidos os serviços públicos essenciais e aqueles determinados pelos Secretários e Diretores Municipais dentro de suas respectivas pastas.

**Art. 13.** Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, continua obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de fabricação artesanal ou uso não profissional, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2074, de 05 de maio de 2020.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, as seguintes penalidades além das previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 a critério da fiscalização:

- I - Recomendação para utilização de máscaras facias;
- II - Advertência Verbal;
- III - Recusa de atendimento;
- IV - Advertência por Escrito;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

V - Multa, no valor de R\$100,00 (cem reais), por pessoa, devendo ser acrescido ao valor da multa, os menores de idade e incapazes que acompanhar a pessoa e que também não estar usando máscaras de proteção faciais.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 2.168, de 06 de março de 2021.

Espírito Santo do Turvo, 16 de março de 2021.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2171 \_ em 16/03/2020

Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.

\* Republicado por conter incorreções.